



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

INDICAÇÃO Nº 261/2024

**INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI QUE “ALTERA A LEI Nº
4.213, DE 29 DE JULHO DE 2001, DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL COMUNITÁRIO E DE
PARCERIAS, FOMENTO E COLABORAÇÃO
DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM
A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E A LEI
MUNICIPAL Nº 5.175, DE 28 DE NOVEMBRO
DE 2022”.**

Autores: Anderson Moratorio – **PRD**
Aurélio Goiano - **Avante**

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores,

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe-se ofício ao **GABINETE** do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Darci José Lermen**, para que encaminhe a esta Casa de leis, **Projeto de Lei em anexo, que “ALTERA A LEI Nº 4.213, DE 29 DE JULHO DE 2001, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL COMUNITÁRIO E DE PARCERIAS, FOMENTO E COLABORAÇÃO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E A LEI MUNICIPAL Nº 5.175, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022”.**

A proposta legislativa tem como objetivo incentivar uma gestão verdadeiramente participativa, evitando abusos por parte do órgão responsável pelo processo de celebração de parcerias, e impulsionando a execução transparente e participativa de projetos e serviços nas áreas de educação, qualificação profissional, cultura, esportes, assistência social e atendimento aos diversos segmentos da população.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo incentivar o Poder Executivo a apresentar a esta Casa de Leis um projeto de lei que crie o *CONSELHO MUNICIPAL COMUNITÁRIO E DE PARCERIAS, FOMENTO E COLABORAÇÃO DE PARAUAPEBAS*, seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 5.175/2022.

O intuito é promover e apoiar políticas e ações que fortaleçam as relações de parceria entre as organizações da sociedade civil e a administração pública municipal, garantindo transparência e participação da sociedade civil organizada nas regulamentações e processos de celebração estabelecidos pela administração.

A Lei Federal nº 13.019/2014 embasa a Lei Municipal nº 5.175/2022, que orienta a criação do CONSELHO MUNICIPAL COMUNITÁRIO E DE PARCERIAS, FOMENTO E COLABORAÇÃO DE PARAUAPEBAS, com composição paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, inclusive movimentos sociais e populares.

Este órgão tem a finalidade de assessorar e aconselhar o Chefe do Poder Executivo sobre a política de participação social, demandas e questões de cunho social e comunitário, divulgar boas práticas e promover políticas que fortaleçam as relações de parcerias previstas em lei.

Essa iniciativa, que já poderia ter sido implementada no Município de Parauapebas, está alinhada com os anseios da sociedade local, manifestados inclusive durante o Congresso do Terceiro Setor realizado em Parauapebas pelo Departamento de Relações com a Comunidade (DRC) e proposta pela Federação das Organizações da Sociedade Civil de Parauapebas e Região de Carajás – FOSCIPR.

A criação do citado órgão colegiado garantirá uma gestão participativa, impulsionando a execução transparente e participativa de projetos e serviços nas áreas de educação, qualificação profissional, cultura, esportes, assistência social e atendimento a diversos segmentos da população.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

Por isso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta indicação legislativa, a qual possibilitará a atuação efetiva em benefício da comunidade de Parauapebas.

Diante o exposto, submeto a presente proposição, para análise, e aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa.

Parauapebas, 24 de junho de 2024.

Anderson Moratorio
Vereador – PRD

Aurelio Goiano
Vereador – Avante



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

LEI Nº XXX, DE XX DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 4.213, DE 29 DE JULHO DE 2001, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL COMUNITÁRIO E DE PARCERIAS, FOMENTO E COLABORAÇÃO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E A LEI MUNICIPAL Nº 5.175, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 20 da Lei nº 4.213, de 29 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do Inciso XIII do § 2º com a seguinte redação:

“Art. 20

§ 2º

.....

XIII – Conselho Municipal Comunitário e de Parcerias, Fomento e Colaboração de Parauapebas.”

Art. 2º. O Conselho Municipal Comunitário e de Parcerias, Fomento e Colaboração de Parauapebas, enquanto órgão colegiado paritário de natureza consultiva e de assessoramento permanente, integrante da estrutura do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, que tem por finalidade de assessorar e aconselhar o Chefe do Poder Executivo sobre a política de participação social, às demandas e questões de cunho social e comunitário, divulgar boas práticas e promover e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das OSCs com a administração pública municipal, e contribuir para a efetividade dos dispositivos da Lei Federal nº13.019, de 2014, competindo-lhe ainda:

I – assistir, opinar e manter diálogo com a Coordenadoria de Parcerias e Relações Comunitárias e demais órgãos e entidades da administração pública municipal e as OSCs em relação às normas incidentes sobre as parcerias das OSCs com o Poder Público Municipal, às minutas-padrão e aos demais instrumentos relevantes;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

II – apoiar a formulação, monitorar e avaliar a Política de Fomento, de Colaboração e de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Município de Parauapebas;

III – sugerir alterações nos manuais de que trata o § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, incluindo ferramentas de gestão e outros conteúdos como parâmetros para objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados, considerando as políticas setoriais e a realidade local;

IV – identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e tipologias de irregularidades na gestão das parcerias das OSCs com a administração pública municipal, para induzir acertos e evitar erros, em articulação com representantes de órgãos de controle interno e externo;

V – receber as Propostas de Manifestação de Interesse Social, instaurar os procedimentos nos termos da legislação correlata, promover as oitivas da sociedade sobre o tema, solicitar pareceres dos órgãos ou entidades da administração pública responsáveis, publicizar resultados e emitir relatórios periódicos sobre o tema;

VI – realizar e promover estudos e análises sobre as parcerias das OSCs com o Poder Público Municipal, diretamente ou por meio de instituições de ensino superior, entidades dedicadas à pesquisa, conselhos de políticas públicas e direitos, dentre outros;

VII – mobilizar as OSCs para o preenchimento de informações complementares às das parcerias públicas no Mapa das OSCs, com a finalidade de promover a transparência ativa, permitir análises e divulgar dados relevantes;

VIII – propor e apoiar a realização de processos formativos conjuntos entre servidores públicos, representantes da sociedade civil e de conselhos de direitos e de políticas públicas, para qualificar as relações de parceria;

IX – estimular e mobilizar a participação social e as parcerias com as OSCs nos órgãos e entidades da administração pública municipal;

X – manter estreito intercâmbio e consultar, sempre que necessário, conselhos de direitos e de políticas públicas sobre normas, ferramentas ou ações que tenham correspondência com as políticas públicas ou direitos de sua competência;

XI – aprovar seu Plano de Ação Anua ou Plurianual, Relatório de Atividades e Regimento Interno, bem como normas internas sua organização funcionamento, considerando:

§ 1º – O Conselho Municipal Comunitário e de Parcerias, Fomento e Colaboração de Parauapebas, respeitada a composição participativa entre poder público e sociedade civil, será composto inicialmente pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, que deverão ser indicados conforme composição a seguir:

- a) Gabinete do Prefeito, por meio da Coordenadoria de Parcerias e Relações Comunitárias;
- b) Procuradoria Geral do Município - PGM;
- c) Controladoria Geral do Município – CGM;
- d) Secretaria Especial de Governo - SEGOV;
- e) Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ
- f) Controladoria Geral do Município - CGM

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, OSCs, redes e movimentos sociais sediados ou com atuação no Município de Parauapebas, em conformidade com o disposto em seus regulamentos e normas internas emanadas pelo próprio Conselho Municipal Comunitário, de Fomento e Colaboração de Parauapebas a partir da segunda composição (mandato).

- a) Um representante indicado por entidade federativa de representação do terceiro setor, ou seja, das OSCs sediados ou com atuação no Município de Parauapebas;
- b) Um representante indicado por entidade patronal do seguimento empresarial de Parauapebas;
- c) Dois representantes de associações civis, cooperativas ou fundações privadas, sem fins lucrativos, cuja finalidade seja de relevante interesse público e social, tendo ainda finalidades voltadas para promoção e fiscalização de políticas públicas, optando voluntariamente e não efetivando vínculo de parcerias (fomento ou colaboração) ou qualquer outra forma de relação jurídica que inclua transferências de recursos com os órgãos da administração direta e indireta municipal;
- d) Dois representantes de organizações e movimentos sociais e populares prezando pela ampla representação da sociedade civil organizada;

§ 2º – As reuniões e atividades do Conselho Municipal Comunitário, de Fomento e Colaboração de Parauapebas terão membros honorários como representantes de órgãos ou instituições convidados permanentes, não possuindo direito a voto, sendo-lhes facultado o direito a voz e participação em comissões e eventuais grupos de trabalho, garantida a seguinte composição e representação dos órgãos ou setores:

- I – Defensoria Pública do Estado de Pará;
- II – Ministério Público do Estado do Pará, vinculado à Promotoria competente da Comarca de Parauapebas;
- III – Conselho Regional de Contabilidade;
- IV- Conselho Regional de Serviço Social;
- V - Ordem dos Advogados do Brasil / Subseção de Parauapebas/PA;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

VI – Profissionais ou empresas que atuem diretamente com a prestação de serviços de assessoria e consultoria às OSCs;

VII – Instituições de ensino superior, científicas e de pesquisas ou equivalentes;

VIII – Conselhos Municipais ou instancias equivalentes devidamente constituído;

IX – Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes.

XI – Câmara Municipal de Parauapebas.

§ 3º – Os representantes, titulares e suplentes, do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos órgãos membros citados no inciso I do §1º do caput, sendo efetivados por ato do Chefe do Poder Executivo.

a) O aumento, acréscimo ou ampliação da composição de novos representantes, titulares e suplentes, do Poder Executivo Municipal poderá ser acolhido e efetivado por deliberação do próprio Conselho Municipal Comunitário, de Fomento e Colaboração de Parauapebas, conforme suas normas internas de organização e funcionamento, sendo afixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º – Os representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil, OSCs, redes e movimentos sociais, sediados ou com atuação no Município de Parauapebas, serão indicados por suas organizações legalmente constituídas, por meio de ofício direcionado à Coordenadoria de Parcerias e Relações Comunitárias, a qual proferirá, de forma livre autônoma, a primeira composição, conforme citado no inciso II do §1º do caput, sendo todos os membros efetivados por ato do Chefe do Poder Executivo.

a) A primeira composição e efetivação de representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil, OSCs, redes e movimentos sociais, sediados ou com atuação no Município de Parauapebas junto ao Conselho Municipal Comunitário, de Fomento e Colaboração de Parauapebas será de forma ágil e simplificada, conforme citado no §4º do caput, sendo que a partir da segunda composição e mandato a efetivação de representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil, OSCs, redes e movimentos sociais será realizada em Conferencia ou Assembleia pública, conforme convocação e normas internas afixadas pelo próprio Conselho Municipal Comunitário, de Fomento e Colaboração de Parauapebas .

b) O aumento, acréscimo ou ampliação da composição de novos representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil, OSCs, redes e movimentos sociais, sediados ou com atuação no Município de Parauapebas poderá ser acolhido e efetivado por deliberação do próprio Conselho Municipal Comunitário, de Fomento e Colaboração de Parauapebas, conforme suas normas internas de organização e funcionamento, sendo afixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º – Os membros honorários, titulares e suplentes, serão indicados por seus órgãos legalmente constituídos, por meio de ofício direcionado à Coordenadoria de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

Parcerias e Relações Comunitárias, a qual proferirá a primeira composição, conforme citado no §2º do caput, sendo todos os membros automaticamente efetivados independentemente de ato do Chefe do Poder Executivo.

- a) O aumento, acréscimo ou ampliação da composição de novos membros honorários, titulares e suplentes, poderá ser acolhido e efetivado mediante manifestação de órgãos, ente ou poder interessado e por deliberação do próprio Conselho Municipal Comunitário, de Fomento e Colaboração de Parauapebas, conforme suas normas internas de organização e funcionamento, sendo afixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º – Os membros do Conselho Municipal Comunitário, de Fomento e Colaboração de Parauapebas terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida reeleições ou reconduções.

§ 7º – A função de conselheiro, titular e suplente, enquanto membro do Conselho Municipal Comunitário, de Fomento e Colaboração de Parauapebas é considerada como de interesse público relevante e o seu exercício não será remunerado.

- a) Pela atividade exercida no Conselho Municipal Comunitário, de Fomento e Colaboração de Parauapebas, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios.
- b) Os integrantes do Conselho Municipal Comunitário, de Fomento e Colaboração de Parauapebas, no exercício de suas funções, farão jus a diárias ou auxílio financeiro para cobertura das despesas com transporte, locação, estadia e alimentação nas viagens fora da sede do Município em áreas rurais interioranas (distantes) e fora do próprio território do Município de Parauapebas.
- c) O ocupante da função de conselheiro ou de membros de comissões ou grupos de trabalho do Conselho Municipal Comunitário, de Fomento e Colaboração de Parauapebas, no exercício de suas atribuições institucionais, será considerado agente público, sendo equiparados aos demais servidores públicos.

§ 8º – Em todo caso, respeitada as citações nos parágrafos anteriores, a primeira composição do Conselho Municipal Comunitário, de Fomento e Colaboração de Parauapebas será definida por indicação da Coordenadoria de Parcerias e Relações Comunitárias e, publicada por ato do Chefe do Poder Executivo, a ser editado no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação desta Lei.

§ 9º – A presidência do Conselho Municipal Comunitário, de Fomento e Colaboração de Parauapebas terá voto de qualidade e será exercida alternadamente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

pelo Poder Executivo e sociedade civil, sendo que a primeira gestão será exercida pela Coordenadoria de Parcerias e Relações Comunitárias.

§ 10 – A organização, processo de escolha, recondução de mandato e demais regras da organização e funcionamento do Conselho Municipal Comunitário, de Fomento e Colaboração de Parauapebas serão definidos em seu Regimento Interno, sendo que a primeira composição se dará em processo eleitoral, garantida a publicidade, participação social, a democracia e a isonomia.

Art. 3º – A execução da presente Lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as alterações orçamentárias e remanejamentos necessárias à aplicação da presente Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 4º – Fica revogado todas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor imediatamente na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, XX de junho de 2024.

PREFEITO DE PARAUAPEBAS / PA